



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.157111/2022-77

Processo JUCESC 22/214081-0

Recorrente: Carmen Lúcia Capela

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

- I. Leiloeiro Público. Denúncia oferecida em face de leiloeira oficial diante de ausência de certidão negativa. Inobservância de prescrição intercorrente. Ausência de idoneidade. Destituição. Necessidade da manutenção dos requisitos exigidos para a matrícula.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.157111/2022-77, para que seja mantida a decisão plenária que impôs a penalidade de destituição à leiloeira oficial Carmen Lúcia Capela, na medida em que não se vislumbra a aplicação da prescrição intercorrente, visto que não cessou a infração administrativa de tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro, prevista no art. 2º do Decreto nº 21.981, de 1932 e no inciso X do art. 26 e inciso XVI do art. 39 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013 c/c caput do art. 43 (atual art. 90, inciso XV c/c caput art. 94, que implica em destituição, nos termos do inciso III do art. 91, ambos da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, vigente).

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.130060/2022-36

Processo JUCESC nº 22/336572-6

Recorrentes: Júlio Ramos Luz, Simone Wenning, Roger Wenning, Marcus Rogério Araújo Samoel, Diorgenes Valério Jorge, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Anderson Luchtenberg e Paulo Roberto Worm.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

- I. Leiloeiro Público. Denúncia de atuação conjunta por grupo de Leiloeiros Públicos Oficiais. Sociedade de fato. Não observância.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.130060/2022-36, para que seja reformada a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina que impôs aos leiloeiros Júlio Ramos Luz, Simone Wenning, Roger Wenning, Marcus Rogério Araújo Samoel, Diorgenes Valério Jorge, Michele Pacheco da rosa Sandor, Anderson Luchtenberg e Paulo Roberto Worm a penalidade de destituição, na medida em que no presente caso, não cabe interpretação ampliativa do conceito de sociedade e, por consequência não cabe aplicação da penalidade com base no art. 36, letra "a", inciso 2, do Decreto nº 21.981, de 1932.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)